

QUEM SÃO OS INDÍGENAS QUOTISTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS: *DESVELANDO O PERTENCIMENTO ÉTNICO E A PERSPECTIVA DE GÊNERO*

MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO
Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

YTANAJÉ COELHO CARDOSO
Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

INTRODUÇÃO

O estado do Amazonas possui uma população estimada de 3.873.743 habitantes, sendo que 2.020.301¹ habitantes residem em Manaus, representando 52,15% de toda a população do estado. Tem aproximadamente 1,85% da população brasileira e ocupa 18,31% do território do País. Sua população atual resulta de um complexo processo que envolveu povos indígenas e grupos migrantes. A composição étnica contemporânea do estado revela que historicamente houve uma tendência de miscigenação entre os diversos grupos que povoaram seu território.

A população indígena do estado do Amazonas é de 183.514, dos quais 34.302 índios residem em áreas urbanas, e, destes, 3.837 indígenas residem na zona urbana de Manaus (IBGE, 2014c, 2014d), e estão dispersos pelas seis zonas² da cidade e são provenientes de vários municípios do Amazonas e até de outros estados. Na terra manauara, esses índios vivem em bairros de periferia, sem acesso a direitos e serviços públicos básicos, principalmente de saúde e educação.

Isso é comprovado nos dados preliminares do Censo Escolar (2014) do Ministério da Educação, onde Manaus registra o número de 725 instituições públicas de educação básica, sendo que apenas três delas são reconhecidas como escolas indígenas³, as quais atendem 90 alunos. Logo, é imprescindível a ampliação do acesso escolar diferenciado para as comunidades indígenas, possibilitando-lhes uma educação específica e o respeito às características étnicas e socioculturais.

¹ Estimativa realizada pela Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) da Diretoria de Pesquisas (DPE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como data de referência o dia 1.º de julho de 2014.

² As zonas da cidade de Manaus são: Sul, Centro-Sul, Leste, Oeste, Centro-Oeste e Norte, conforme Decreto n.º 2.924, de 7 de agosto de 1995, o qual instituiu a divisão geográfica da cidade de Manaus. O referido decreto foi publicado no Diário Oficial do Município n.º 28, ano CI, de 10 de agosto de 1995.

³ Essas escolas indígenas estão localizadas na zona rural (MEC; INEP, 2014a, 2014b).

Uma das instituições públicas de educação superior no estado do Amazonas é a Universidade do Estado do Amazonas (UEA)⁴, instituição de ensino vinculada ao Governo do Estado. As matrículas efetivas em cursos de graduação na Universidade do Estado do Amazonas totalizaram, no ano de 2013, 23.674 alunos, sendo que, desse valor, 42,3% dos discentes estavam matriculados em cursos da capital.

Este estudo objetivou analisar o ingresso e a permanência de índios na UEA, a partir do pertencimento étnico, da perspectiva de gênero e da faixa etária dos discentes indígenas quotistas. Metodologicamente, a pesquisa foi de natureza qualitativa, ilustrada por dados quantitativos e os tipos de pesquisa foram: documental e de campo; e para coleta de dados, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas.

1 INDÍGENAS NO ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS

Com a promulgação da Lei Estadual n.º 2.894/2004, a Universidade do Estado do Amazonas elaborou, desde o concurso vestibular de 2005, um sistema de reserva de vagas dividido em dez grupos de acesso, os quais associam critérios de histórico escolar (tempo de escola pública), territorial e étnico. O grupo de acesso objeto de nosso estudo é o Grupo 10, e ele é composto pelos seguintes requisitos:

- **Grupo 10** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus ou no Interior, que pertença a uma das etnias indígenas do estado do Amazonas e comprove tal condição com certidão de registro administrativo expedida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) – este grupo de acesso aos curso da UEA, caracteriza-se como política de ação afirmativa do tipo quotas étnicas).

Da análise dos dados coletados, principalmente dos Editais de Concursos Vestibulares de 2005 a 2012 e da Lei n.º 2.894/2004, apresentamos na tabela abaixo o percentual aplicado sobre as vagas oferecidas pela UEA em seus vestibulares, desde a vigência da referida lei estadual, para distribuição no respectivo grupo:

Tabela 1:

Percentual para distribuição das vagas pelos grupos de acesso da UEA (2005 a 2013).

Grupo	Local de oferta do curso	Polo geográfico	Percentual sobre as vagas dos concursos vestibulares
10	Capital e Interior	-	4,0%

⁴ A Lei Estadual n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001, autorizou o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado. A referida instituição ocorreu por meio do Decreto n.º 21.666, de 1.º de fevereiro de 2001.

Fonte: AMAZONAS; UEA (2005, 2006a, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012).

Entretanto, não se tem clareza sobre quais dados estatísticos foram e são utilizados para definir a quantidade de índios na totalidade da população do estado do Amazonas. O certo é que os dados do Censo Populacional de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como a estimativa realizada pela Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) da Diretoria de Pesquisas (DPE) do referido instituto, apontam para uma porcentagem de 4,74% de índios na composição do povo amazonense, o qual tem uma totalidade estimada de 3.873.743 pessoas (IBGE, 2014a, 2014c, 2014d).

Além disso, as vagas destinadas aos índios não se caracterizam por ser uma reserva de 4% das vagas ofertadas no vestibular, mas sim um acréscimo, de acordo com esse percentual, sobre as oferecidas em cada curso e turno destinados, especificamente, para os indígenas. A lei definiu ainda que, pelo período de dez anos, ou seja, até o ano de 2014, o número de vagas nos cursos de medicina, odontologia, enfermagem, direito, administração pública, turismo, engenharia florestal e licenciatura plena em informática “será igual, no mínimo, ao dobro do percentual de índios na composição da população amazonense” (§ 1.º, Art. 5.º).

No referente ao processo seletivo para preenchimento das vagas pelos índios,

será estabelecido pela Universidade do Estado do Amazonas, ouvida a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, a Fundação Estadual de Política Indigenista – FEPI – ou outro órgão estadual que venha sucedê-lo, e as entidades civis e representativas dos Povos Indígenas, com atuação no Estado do Amazonas (§ 2.º, Art. 5.º).

Entretanto, a opção adotada pela UEA para ingresso de indígenas por meio das quotas étnicas, desde 2005, é o concurso vestibular⁵, nos mesmos moldes do aplicado aos demais candidatos que concorrem a uma das vagas de seus cursos de bacharelado, licenciatura ou tecnológico. Ou seja, a Universidade do Estado do Amazonas não realiza processo seletivo diferenciado para os índios que desejam ingressar no seu quadro discente pelo grupo 10.

⁵ Exceção a essa regra foi o ingresso no Curso de Licenciatura Plena Específica para Professores Indígenas do Alto Solimões e no Curso de Pedagogia – Licenciatura Intercultural Indígena. No primeiro, o processo seletivo constou de prova de redação e prova de títulos, e no segundo a seleção ocorreu por meio de uma prova objetiva com questões de língua portuguesa, história, geografia, matemática, física, química e biologia.

A Universidade do Estado do Amazonas, cumprindo determinação da Lei n.º 2.894/2004, apenas efetiva a matrícula dos alunos indígenas aprovados nas quotas étnicas mediante apresentação da certidão de Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (Rani), a qual é expedida pela Funai. Isso porque,

para os fins do disposto nesta Lei, é considerado índio aquele assim reconhecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, através de certidão do registro administrativo a que se refere o art. 13 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1.973 (Estatuto do Índio) (§ 3.º, Art. 5.º).

E assim a Lei Estadual de 31 de maio de 2004, em nosso entender, reedita a tutela estatal, pois índio, conforme o entendimento legal, não é aquele que se reconhece e é reconhecido e aceito pelos seus pares como tal (o que poderia ser comprovado por meio de declaração de lideranças ou organizações indígenas), mas sim aquele que o Estado brasileiro ratifica a condição de pertencimento étnico.

Isso para nós é tutela, pois compreendemos que a definição de “quem é índio cabe às comunidades que se sentem concernidas, implicadas por ela” (CASTRO, 2014, p. 15). Isso porque

ser índio é se reconhecer como indígena e ser aceito pelos parentes também como índio. Não é o cabelo, a forma do rosto, a cor da pele... O que diz que alguém é índio é a sua aceitação por você mesmo e pelos parentes. Ser diferente dos padrões que o branco estabelece de índio é motivo de discriminação, pois quando fui fazer a matrícula do meu outro curso lá na ESA (em medicina), a moça da matrícula falou: mas você não é índia, não tem nada de índia. Até eu queria um registro desse. Aí eu falei: senhora, eu sou índia porque nasci índia e meus parentes me aceitam como índia. Isso é ser indígena (WETERAGÓ, ENTREVISTA, 2010).

O acima exposto evidencia a perspectiva do pertencimento étnico, ou melhor, o sentimento de origem, lealdade e identidade. E essa condição, como afirma Laraia (1982), não é destruída ou perdida por um período efêmero de escolaridade ou de vida urbana, como alegam certas vozes do poder público que insistem em não aceitar a legitimidade de alguns índios ou líderes indígenas, sob a alegação de que não são mais índios uma vez que já frequentaram uma escola e conhecem a sociedade dos não índios.

Em se tratando das vagas oferecidas em concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas para serem preenchidas por indígenas (Grupo 10) de 2005 a 2013, foram ofertadas 1.469, e destas apenas 796 foram efetivamente ocupadas, as quais podem ser assim discriminadas:

Tabela 2:

Vagas do Grupo 10 preenchidas na capital e no interior do estado do Amazonas.

Local de oferta do curso	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Capital	26	53	61	58	52	54	45	67	416
Interior	26	38	47	46	56	40	81	46	380
Total geral	52	91	108	104	108	94	126	113	796

Fonte: AMAZONAS; UEA (2005, 2006a, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012), UEA (2014).

Percebe-se, do exposto acima, que 52,26% das vagas preenchidas estão na capital do Amazonas, isso porque o maior número de vagas para o Grupo 10 é destinado aos cursos realizados em Manaus, somado ao disposto no parágrafo primeiro do artigo quinto da Lei n.º 2.894/2004.

Vale ressaltar que, de acordo com o parágrafo quinto do artigo quinto da Lei n.º 2.894/2004, “as vagas reservadas aos índios que eventualmente não sejam preenchidas pelos mesmos, em cada processo seletivo, pela ausência de concorrentes, serão destinadas aos candidatos” do Grupo 1, ou seja, aqueles que não possuem curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública no estado do Amazonas.

Da análise dos dados coletados, identificou-se que o não preenchimento de 673 vagas destinadas a indígenas na UEA, o que representa 45,81% das vagas do Grupo 10 no período de 2005 a 2013, ocorreram, principalmente, não por ausência de candidatos inscritos e aprovados, mas pelo não comparecimento deles nas unidades acadêmicas da UEA para efetuarem suas matrículas e também por não conseguirem comprovar sua condição étnica por meio do Rani, razão que leva ao indeferimento da matrícula.

Ao se analisar, a partir da perspectiva de gênero, o quantitativo de indígenas que ingressaram na UEA pelo Grupo 10, identificou-se a predominância de pessoas do sexo masculino (57,66%), tanto no somatório das unidades acadêmicas da capital (52,64%) quanto nas do interior (63,16%), como demonstrado no gráfico abaixo:

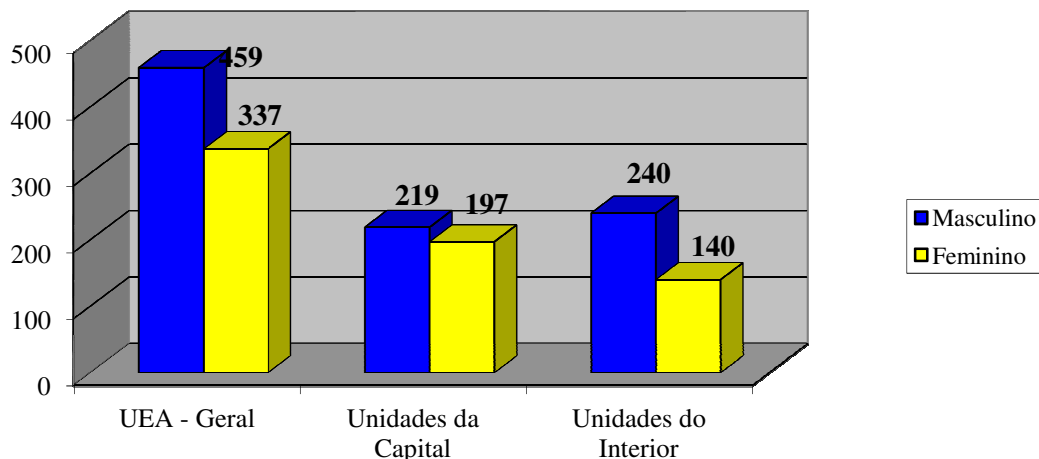


Gráfico 1: Alunos indígenas que ingressaram na UEA por sexo (Grupo 10).

Fonte: Registro Administrativo de Nascimento de Índio (Arquivo Geral da UEA) e Históricos Escolares.

Esses dados ratificam a característica do predomínio do gênero masculino na UEA, pois, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (2013), nessa instituição de ensino superior os homens representam 51,90% dos discentes matriculados em cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico).

Entretanto, essa característica é o inverso da apresentada pela educação superior brasileira em nível nacional e da região Norte, as quais são predominantemente formadas por pessoas do sexo feminino, com a proporção, respectivamente, de 56,93% e 59,24% (INEP, 2013; MEC; INEP, 2012). Buscando conhecer a faixa etária dos alunos indígenas que estudam ou estudaram na UEA, os quais se utilizaram do direito que lhes fora garantido com a promulgação da Lei n.º 2.894/2005, identificou-se, como apresentado abaixo, que eles têm idades entre 17 a 64 anos, com a preponderância daqueles que possuem de 22 a 31 anos, os quais representam 54,52% dos indígenas, e destes 56,22% são homens.

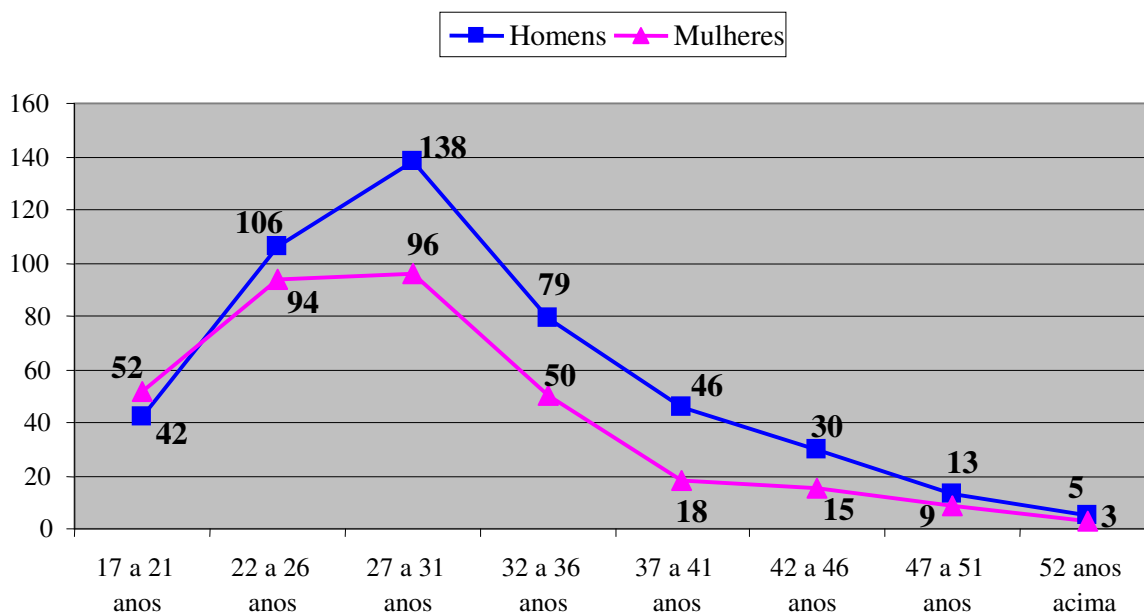


Gráfico 2: Alunos indígenas da UEA por faixa etária (Grupo 10).
 Fonte: Registro Administrativo de Nascimento de Índio (Arquivo Geral da UEA) e Históricos Escolares.

Analisando a ascendência étnica dos discentes que ingressaram na UEA pela quota indígena, identifica-se que, das etnias presentes no Amazonas, 33 delas estão presentes nessa instituição de ensino superior e possuem a seguinte representatividade:

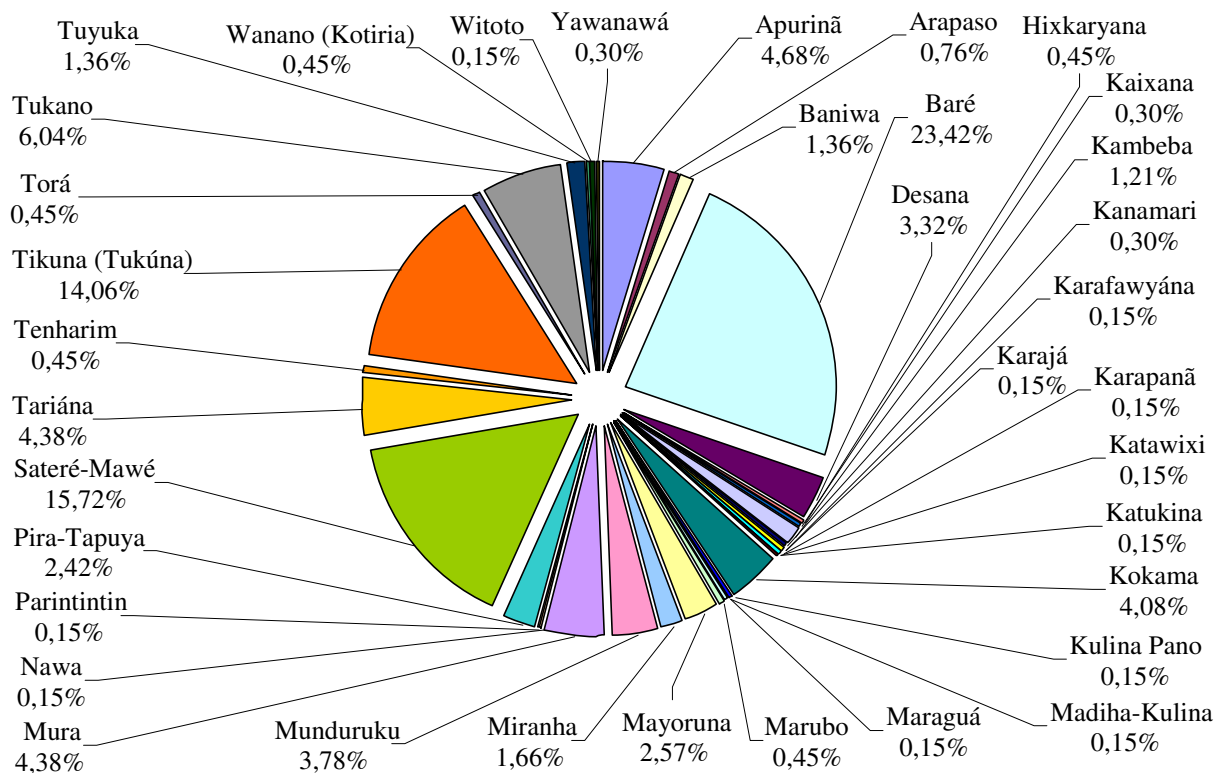


Gráfico 3: Mapeamento étnico dos alunos da UEA (Grupo 10).

Fonte: Registro Administrativo de Nascimento de Índio dos discentes – Arquivo Geral da UEA.

Percebe-se que, dos 33 povos indígenas que ingressaram na UEA pelas quotas étnicas, apenas três (Baré, Sateré-Mawé e Tikuna) representam 53,20%, significando as lutas e reivindicações desses povos por educação escolar, tanto específica como diferenciada. Comprovação disso é que os Barés, da região do Alto Rio Negro e integrantes da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn), lutam, com essa organização, entre outras ações, por melhoria na educação escolar indígena e o acesso diferenciado de indígenas na universidade (NÓS, INDÍGENAS..., 2004).

Os Tikunas, da região do Alto Solimões, organizados na Organização Geral do Professores Ticunas Bilíngues (OGPTB), tem por objetivo o desenvolvimento de programas educacionais de defesa e valorização dos saberes e da cultura indígena, bem como o de uma educação escolar indígena defensora dos direitos e garantias já conquistados (OGPTB, 2011). Nesse sentido também estão os Sateré-Mawé, os quais, segundo Silva et al. (2010, p. 15),

durante muitos anos [...], através de suas lideranças, vêm lutando politicamente em busca de uma educação escolar indígena [e] [...] a busca dos Sateré-Mawé por escola é explicitada na forma de documentos reivindicatórios enviados ao poder público, solicitando recursos para suas escolas. Uma das conquistas foi ter conseguido fundar uma escola para as três comunidades do Waikurapa [São Francisco de Assis, Nova Alegria e Vila Batista]. Esse feito se deu em 1988.

Essa etnia também possui uma organização de professores, a Organização dos Professores Indígenas Sateré-Mawé dos rios Andirá e Waikurapa (Opisma), que, juntamente com a Foirn e a OGPTB, integram a Coiab como organizações-membro. Esta e suas organizações reivindicam uma educação escolar indígena diferenciada em todos os níveis de ensino, em conformidade com a legislação vigente, a cultura e os interesses dos povos indígenas.

A situação acadêmica dos alunos do Grupo 10 na UEA é:

Tabela 3:

Situação acadêmica dos discentes da UEA que ingressaram pelo Grupo 10.

Unidade Acadêmica	Situação					
	<i>Regular</i>	<i>Abandono</i>	<i>Evasão</i>	<i>Desistência</i>	<i>Concluído</i>	<i>Transferido</i>
UEA	50,66%	19,91%	12,74%	4,83%	11,71%	0,15%

Fonte: Arquivo Geral da UEA e Históricos Escolares.

O “Abandono” está previsto na Resolução n.º 002/2006, de 7 de abril de 2006, a qual dispõe “sobre o desligamento de aluno por abandono das atividades acadêmicas” (AMAZONAS; UEA, 2006b, p. 4). Essa situação é uma forma de exclusão do cadastro discente da UEA aplicada aos alunos que, durante dois períodos consecutivos, não tenham efetivado matrícula em disciplinas ou que tenham sido reprovados por faltas em todas as disciplinas em que se matricularam (AMAZONAS; UEA, 2006b).

A “Evasão” é compreendida, neste trabalho, como a situação acadêmica daqueles discentes que a cada semestre realizam suas matrículas, mas que, não frequentando as aulas, são reprovados por faltas. E esse percentual é significativo na UEA, o qual em 2013 esteve em 12,74%. Identificamos que as principais motivações de desistência – e provavelmente também de abandono e evasão – são as de origens financeiras e pedagógicas, evidenciando um (re)pensar pela Universidade de ações para os indígenas as quais não estejam adstritas apenas ao ingresso, mas que busque a permanência deles. E mais: que esse ato de permanecer seja exitoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos alunos indígenas da Universidade do Estado do Amazonas que ingressaram pelo Grupo 10, os percentuais de evasão, abandono e desistência são bastante elevados, totalizando 37,48%. Estes, somados aos índices de vagas não preenchidas, na porcentagem de 45,81%, demonstram a pouca atenção dessa instituição de ensino superior em tentar resolver tais questões com programas institucionais voltados para o preenchimento das vagas ofertadas em seus concursos vestibulares para candidatos de origem étnica e ainda promover a permanência exitosa deles.

Evidencia ainda o entendimento de inclusão da respectiva instituição, pautada em uma meia inclusão, ou melhor, numa inclusão perversa. Dos vários motivos apresentados, aqueles que têm origem financeira e pedagógica são os mais presentes, os quais poderiam ser resolvidos caso existisse na UEA uma política de ação afirmativa para os indígenas que fosse além do ingresso no ensino superior (meia inclusão – inclusão perversa).

Assim, as ações afirmativas da UEA para indígenas restringem-se às quotas de acesso, o que denota que nessa instituição de ensino superior inexistem uma política ampla de ação afirmativa destinada aos índios, a qual deve ser (re)construída com programas institucionais de permanência, pois os alunos de origem étnica que ingressaram nessa universidade pelo Grupo 10 criam estratégias informais, pessoais e

familiares para permanecerem estudando e muitas vezes, ou quase sempre, sem o apoio da instituição.

Portanto, em nosso entendimento, deve a Universidade do Estado do Amazonas formular políticas e propostas, juntamente com as organizações e os estudantes indígenas, que sejam capazes de contribuir com a permanência exitosa dos discentes quotistas índios visando a diminuir ou eliminar os atuais índices de evasão, abandono e desistência. Isso irá possibilitar e ampliar a inserção de tais estudantes nos mais variados setores da sociedade com o fito de oferecer-lhes condições e oportunidades de mobilidade social.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.570, p. 1, 12 jan. 2001. Ano CVII.

_____. Lei n.º 2.894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 30.389, p. 1, 31 maio 2004. Ano CX.

AMAZONAS; UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Portaria n.º 05/2012 – PROGRAD/UEA. Edital n.º 079/2012 – GR/UEA. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular 2012, acesso 2013 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete do Reitor, 3 jul. 2012.

_____. Edital n.º 082/2011 – UEA. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular 2011, acesso 2012 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete do Reitor, 16 set. 2011.

_____. Edital n.º 097/2010 – UEA. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular, acesso 2011 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete do Reitor, 3 nov. 2010.

_____. Portaria n.º 121/2005 – UEA/GR. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 25 abr. 2005.

_____. Portaria n.º 154/2006 – UEA/GR. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 29 maio 2006a.

_____. Portaria n.º 204/2007 – UEA/GR. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas.** Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 22 jun. 2007.

_____. Portaria n.º 170/2008 – UEA/GR. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas.** Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 22 abr. 2008.

_____. Portaria n.º 506/2009 – UEA/GR. **Aprova instruções para a realização do concurso vestibular para o ingresso na Universidade do Estado do Amazonas.** Manaus: Universidade do Estado do Amazonas/Gabinete da Reitoria, 1.º set. 2009.

_____. Resolução n.º 002/2006. Dispõe sobre o desligamento de aluno por abandono das atividades acadêmicas e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas.** Manaus, n. 30.839, p. 4, 07 abr. 2006b. Ano CXII.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é.** Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf>. Acesso em: 22 out. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Amazonas - Estimativa da População 2014.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am#>>. Acesso em: 28 nov. 2014a.

_____. **Manaus:** Estimativa da População 2014. Disponível em: <[http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=130260&search=amazonas lmanaus](http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=130260&search=amazonas%20manaus)>. Acesso em: 28 nov. 2014b.

_____. **IBGE Indígena:** mapas por município. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/indigenas/mapas.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014c.

_____. **Censo Demográfico 2010:** Tabela 2.1 - Pessoas indígenas, por sexo e localização do domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_gerais_indigenas/default_gregioes_uf_pdf.shtm>. Acesso em: 28 nov. 2014d.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação (Ano - 2011).** Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

LARAIA, Roque de Barros. Lideranças Indígenas acima e abaixo do Equador. In: **Anuário Antropológico/80.** Fortaleza: UFA, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982. p. 321-325.

MANAUS. Decreto n.º 2.924, de 7 de agosto de 1995. Institui a divisão geográfica da cidade de Manaus e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Município.** Manaus, n. 28, p. 1, 10 ago 1995. Ano CI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Data Escola Brasil - Escolas Públicas em Manaus.** Disponível em: <<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam>>. Acesso em: 29 nov. 2014a.

_____. **Data Escola Brasil - Escolas Públicas Indígenas em Manaus.** Disponível em: <<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam>>. Acesso em: 29 nov. 2014b.

_____. **Resumo Técnico do Censo da Educação Superior de 2010.** Brasília: MEC/Inep, 2012.

NÓS, INDÍGENAS do Rio Negro: histórico do movimento indígena. Produção da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn). São Gabriel da Cachoeira – AM: Foirn, 2004. DVD (36 min 6 seg), PAL-M, son. color.

ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROFESSORES TICUNAS BILÍNGUES (OGPTB). **Apresentação.** Disponível em: <<http://www.ogptb.Org.br/apresenta.htm>>. Acesso em: 12 out. 2011.

SILVA, Renato Izidoro et al. A educação escolar indígena entre os sateré-mawé: o paradoxo do resgate e da preservação cultural no contexto da modernidade. In: 2º Congresso Internacional de Educação de Ponta Grossa (Ciepg), 2010, Paraná. **Anais.** Paraná: [s.n.], 2010, p. 1-18.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). **Alunos matriculados na Universidade do Estado do Amazonas - UEA de 2005 a 2013.** Manaus: [S.n], 2014.